

O ATUAL CENÁRIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

COSTA, ÉRICA OLIVEIRA¹; BONFIGLIO, LUIZA PINHEIRO²; ROSA, VICTÓRIA LANGE DA³; ALMEIDA, BRUNO ROTTA⁴.

¹Universidade Federal de Pelotas/Direito – eriicacosta@hotmail.com;

²Universidade Federal de Pelotas/Direito - luiza.bonfiglio@hotmail.com;

³Universidade Federal de Pelotas/Direito – victoriialange@hotmail.com;

⁴Pesquisador do Grupo de Iniciação à Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas/Direito.
bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma prática que remonta aos primórdios da estruturação da nossa sociedade, que é de ordem patriarcalista e a vê como instrumento de disciplina da figura feminina e consolida a supremacia institucional do homem, o que acarretava – e ainda acarreta – a submissão da mulher e o seu confinamento ao espaço do lar, podendo-lhe a autonomia necessária para dividir democraticamente o espaço social com o sexo masculino, que acaba, dessa forma, sendo o único capaz de exercer os atos da vida pública de forma emancipada.

Apesar de ser uma questão amplamente debatida na área das Ciências Sociais Aplicadas, o tema propicia diversas maneiras de abordagem, já que engloba questões tanto econômicas, quanto políticas, culturais, morais, e inclusive envolve a problemática da atual conjuntura da saúde pública. Por essa razão, conforme a célebre linha de pensamento adotada no presente trabalho, articulada por Joaquín Herrera Flores, o problema da violência contra a mulher não abarca soluções estritamente jurídicas ou culturais, de tal forma que há a necessidade de promover uma coesão entre as áreas de conhecimento acima referidas.

A situação ganha novos contornos a partir do momento em que o Estado intervém no âmbito privado – local onde a violência é praticada –, tornando-a interesse de caráter público. Nesse sentido, faz-se imprescindível a demanda por novas políticas que visem à proibição e à punição de tais atitudes machistas. Em decorrência do relatado, no dia 7 do mês de agosto do ano de 2006, o Sistema Jurídico Brasileiro passou a enfrentar arduamente o tratamento dado à violência de gênero por meio da Lei nº 11.340, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual confere ao Estado a possibilidade de tutelar as relações familiares pautadas no poderio masculino.

Salienta-se, ainda, que a problemática gera inúmeros debates a serem respondidos pelos profissionais que atuam na área social: Como o feminismo se relaciona com a violência de gênero? Qual o papel do patriarcalismo na estruturação da sociedade? Por qual motivo a mulher tem medo de denunciar o agressor? Frente a estas inquietações, o estudo realizado objetiva proporcionar a compreensão, pelo leitor, do tema ora abordado.

2. METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Para o desenvolvimento do presente trabalho, que tem como finalidade precípua a investigação das inquietações que o tema nos causa, lançou-se mão do

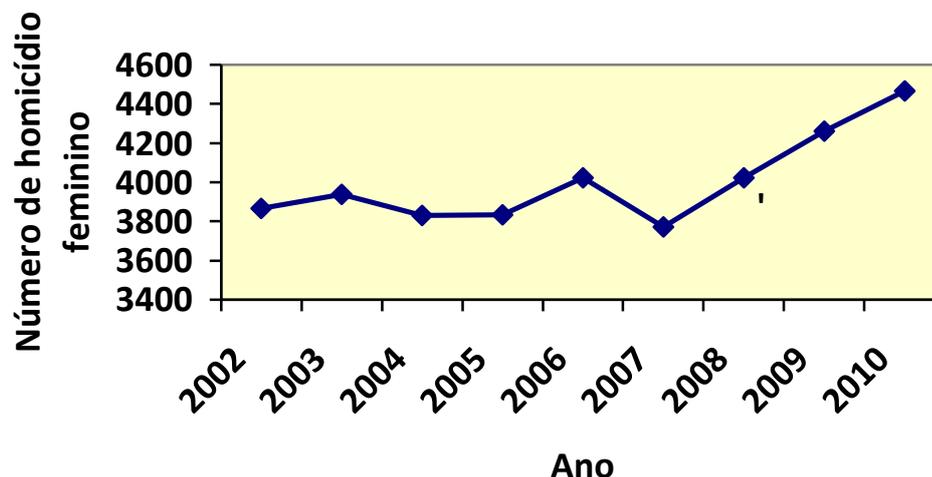
método de pesquisa da revisão bibliográfica, dispensando-se maior atenção à leitura dos textos escritos pelos autores Joaquín Herrera Flores e Rodrigo Azevedo, bem como a análise de dados traçada por Julio Waiselfis, sendo que os demais doutrinadores indicados no tópico concernente às referências contribuíram para a formação do raciocínio do qual nos valem.

No mais, para cumprir o desiderato da análise, foi realizada uma pesquisa empírica, na qual se examinou os dados já disponibilizados em veículos de notícia em relação à violência de gênero no nosso país. Vale ressaltar que o estudo relativo à estruturação da sociedade, realizado considerando-se determinado lapso temporal, o qual abrange os quatro anos anteriores e subsequentes à vigência da Lei Maria da Penha, busca esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que não costumam ser enfatizadas quando se trata do assunto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme se depreende do gráfico abaixo exposto, o número de homicídios femininos mantinha-se relativamente estável nos quatro anos antecedentes à vigência da Lei nº 11.340. Ademais, no ano em que o Diploma Legal foi sancionado, o volume de homicídios femininos era superior aos dos anos anteriores à sua publicação. Já no ano de 2007 houve uma queda nos homicídios, que não foi duradoura, considerando que no ano subsequente (2008) retornou a aumentar progressivamente.

Evolução dos homicídios femininos no Brasil



Fonte: Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil

Nesse norte, os dados obtidos no trecho do Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil: “Nos 30 anos decorridos entre 1980 e 2010 foram assassinadas no país acima de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país” (WAUSEKFISZ, 2012).

Em pesquisa recente realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), datada do mês de setembro do ano corrente, verificou-se que apesar dos seis anos transcorridos desde a publicação da Lei Maria da Penha, não houve alteração no comportamento violento contra o sexo feminino, uma vez que o número de feminicídios não diminuiu. Para corroborar tal posição, dados revelam que a cada uma hora e meia uma mulher é assassinada em razão do gênero, o que resulta em 15 mortes por dia no território nacional. Ademais, consoante exposto em notícia veiculada pela revista Carta Capital: “As medidas protetivas, que incluem a estipulação de distância mínima entre agressor e vítima, tal qual os filmes americanos, não funcionam. As casas de acolhimento não existem em número suficiente, e a mulher agredida não tem para onde ir, sendo obrigada a permanecer junto ao agressor ou procurar a família, cujo endereço o parceiro conhece bem (CARTA CAPITAL, 2013)”.

Examinando a Lei nº 11.340/06, de forma mais apurada, verifica-se que houve uma formalização do tratamento disponibilizado à resolução da violência doméstica contra a mulher. Contudo, tal diploma legal vai de encontro ao cenário atual do sistema jurídico brasileiro, o qual prioriza a busca por instrumentos conciliatórios para solução de conflitos, a exemplo do que ocorre no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Nesse passo, a Lei Maria da Penha confisca o tratamento das relações conjugais, no ambiente doméstico, impondo barreiras para a harmonização dos conflitos deslindados em suas vidas privadas. Além disso, percebe-se a existência de uma litigiosidade remanescente, da qual o Poder Judiciário não é capaz de resolver, posto que trata tão somente das questões juridicamente relevantes, que são superficiais quando comparadas aos diversos conflitos vivenciados pelos casais em seus cotidianos. Assim, não se resolvendo a questão de fundo, que deu razão ao processo judicial, possivelmente haverá a perpetuação do litígio, gerando futuras demandas. Por consectário, a Lei Maria da Penha não dá conta de reconstruir o laço familiar afetado pelo desvio.

Por derradeiro, conclui-se que a resposta necessária ao tratamento da violência doméstica é de ordem interdisciplinar, visto que demanda um auxílio mais presente do Estado, o qual deverá atuar de modo interventivo e assistencialista. Assim, o governo encarregar-se-á de oferecer um tratamento amplo e coeso do conflito, especialmente para promover uma emancipação emocional da mulher, bem como para fornecer-lhe auxílio financeiro capaz de proporcionar a autonomia necessária para que prescindir do apoio econômico marital, que, no mais das vezes, é a razão principal de sua subordinação ao comportamento machista, opressor e violento protagonizado pelo homem.

4. CONCLUSÃO

À luz da pesquisa desenvolvida, depreende-se que a violência contra a mulher atinge todas as camadas sociais, porém é mais visível – e quiçá mais intensa – para a população de classe econômica mais baixa. A busca pela emancipação, bem como pela igualdade de gênero, trouxe alguns avanços, dentre eles, a Lei Maria da Penha. Entretanto, em que pese a relevância das pontuais alterações legislativas, as questões que dizem respeito à estrutura do sistema jurídico pátrio permanecem estagnadas, não havendo significativas mudanças sociais. Frente a isso, há a necessidade de uma visão holística e multidisciplinar do problema em questão, assim como a implantação de políticas públicas e programas de auxílio direcionados

às mulheres, para que essas tenham conhecimento acerca dos mecanismos de proteção disponíveis para as vítimas de violência doméstica. Outrossim, esse direcionamento deve ser estendido ao restante da população, a fim de que eles tomem conhecimento e tenham a possibilidade de elaborar debates sobre o tema. Com efeito, somente com tal proceder, a Lei Maria da Penha será capaz de atingir a sua eficácia social plena.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Amini Haddad. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales**. Espanha: Universidad de Deusto, 2005.

LIMA, Lana Lage da Gama; SOUZA, Fernando Carlos; SOUZA, Suellen André. **Os desafios da Lei Maria da Penha como política pública de gênero**. In: FAZENDO GÊNERO, 9. Florianópolis, 2010.

MARQUES, Luísa Helena de Oliveira. **A eficácia social da Lei Maria da Penha em seus três anos de vigência**. In: FAZENDO GÊNERO, 9. Florianópolis, 2010.

PINSK, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

Por que o feminicídio não diminuiu depois da Maria da Penha. Carta Capital, 29 set. 2013. Acessado em: 30 set. 2013. Online. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/porque-o-femicidio-nao-diminuiu-depois-da-maria-da-penha-4204.html>

TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Marcia Queiroz de Carvalho. **Observe: desafios para o monitoramento da aplicação da Lei Maria da Penha**. In: FAZENDO GÊNERO, 9. Florianópolis, 2010.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. Flacso Brasil, 2012. Online. Acessado em: 23 ago. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/direitos.php>